DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 8:417 — Determina que na Quinta de Santa Cruz do Bispo, no concelho de Matozinhos, funcione um estabelecimento prisional com a designação de Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo, que ficará anexa à Cadeia Civil do Pôrto, sob a superintendência da direcção e da comissão administrativa da referida cadeia.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 26:520 — Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer a importância de remuneração por horas extraordinárias de serviço prestado, nos meses de Janeiro a Abril de 1935, por dois condutores de automóveis, na Assemblea Nacional e Câmara Corporativa.

Decreto-lei n.º 26:521 — Permite aos tesoureiros das alfândegas do continente da República e ilhas adjacentes o poder propor, para seus fiéis, funcionários dos quadros das alfândegas, qualquer que seja o tempo de serviço que êsses funcionários contem.

Decreto-lei n.º 26:522 — Determina que o acôrdo da maioria dos credores para a reconstituïção de bancos e casas bancárias se torna obrigatório para os não aceitantes depois de homologado pelo Ministro das Finanças e estabelece que o mesmo Ministro pode autorizar a transformação em sociedades anónimas das sociedades por cotas que exerçam o comércio bancário desde que a votem a maioria dos cotistas com a representação mínima de dois terços do capital.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Inglaterra tornado extensiva à Nigéria (colónia, protectorado e Camarões sob mandato britânico) e à Serra Leoa (colónia e protectorado), a Convenção sôbre o regime fiscal dos veículos automóveis e estrangeiros, com anexo e protocolo anexo, concluída em Genebra a 30 de Março de 1931.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 26:523 — Autoriza o pagamento a credores do Liceu de Alves Martins, em Viseu, por fornecimentos feitos no ano económico de 1933-1934.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto-lei n.º 26:524 — Autoriza o Ministro a substituir os membros da direcção da União dos Industriais e Exportadores de Conservas de Peixe (Consórcio Português de Conservas de Peixe).

Ministério da Agricultura:

Decreto-lei n.º 26:525 — Autoriza a sementeira, no ano cerealífero corrente, de qualquer variedade de trigo tremês da espécie *Triticum vulgare, Host.* e das variedades amarelo de barba branca, durázio molar e tremês rijo da espécie *Triticum durum, Desf.* nos terrenos cujas sementeiras foram destruídas pelas inundações.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Portaria n.º 8:417

A Quinta de Santa Cruz do Bispo, no concelho de Matozinhos, está destinada a um estabelecimento prisional, sob a administração da Cadeia Civil do Pôrto, em conformidade com o artigo 3.º do decreto n.º 23:390, de 22 de Dezembro de 1933, e com o decreto n.º 21:350, de 9 de Junho de 1932.

Convindo nestes termos regular o seu actual aproveitamento, até ulterior resolução:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que na Quinta de Santa Cruz do Bispo funcione um estabelecimento prisional, com a designação de Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo, que ficará anexa à Cadeia Civil do Pôrto, sob a superintendência da direcção e da comissão administrativa da referida cadeia.

A direcção da Cadeia Civil do Pôrto proporá à Direcção Geral dos Serviços Prisionais os presos que deverão transitar para a Colónia, preferindo aqueles a que, nos termos da legislação em vigor, é aplicável o regime da Colónia Penal de Sintra, cujo regulamento se observará na nova Colónia Penal.

Ministério da Justiça, 16 de Abril de 1936. — O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:520

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, independentemente de quaisquer formalidades, em conta da verba do n.º 1) do artigo 417.º, capítulo 22.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1936, a importância de 2.215$50, de remuneração por horas extraordinárias de serviço prestado, nos meses de Janeiro a Abril de 1935, por dois